

**CONTRATO Nº 009/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, nesta Cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato, representado pelo Presidente Sr. **ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA** doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA SIGMA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 55, Luther King, município de Francisco Beltrão, PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 20.141.411/0001-4, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **CLEVERSON NECKEL DAROS**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço com Fornecimento de Material que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, conforme quantidades e especificações constantes no edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças e pelas condições que estipulam a seguir.

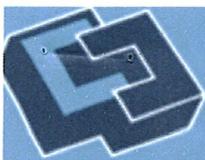
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1 - Constitui o objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA OBRA DA SEDE DA AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS PARTES INTEGRANTES DESTES PROCESSO LICITATÓRIO**, e nos termos da proposta ofertada pela **CONTRATADA** e encartada nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020**.

**1.2. Em relação aos prazos contratuais, tem-se:**

- a) Prazo de execução do objeto contratado: **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Prazo de vigência (duração do contrato): **06 (seis) meses**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**



2.1 – A licitante vencedora fica desde já convocada para comparecer na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro – São Miguel do Oeste/SC, no Departamento jurídico, para assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Homologação do Resultado da Licitação, atendendo o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93. Caso contrário, estará sujeita à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

2.1.1 – Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e item 4.1 deste edital.

2.2 – Os serviços objeto desta licitação terão início após o recebimento, pela contratada, da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO que será emitida pela AMEOSC contratante no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

2.3 – O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, conforme o **Cronograma Físico - Financeiro**, contados a partir da expedição da ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida pela AMEOSC.

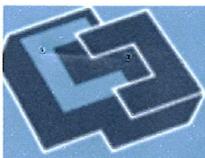
2.3.1 – Referido prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante interesse da Administração Pública ou a critério das partes contratantes, desde que devidamente justificado e solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo contratual de execução.

2.4 – O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1 – Deverá ser apresentada pela licitante vencedora a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução de obra, de projeto, fabricação e montagem das estruturas metálicas (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

3.2 – Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou



materiais, além da preservação da saúde de seus trabalhadores; inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

3.3 – Caberá, ainda, à licitante vencedora, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes e fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

3.4 – A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, além de apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

3.5 – A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC manterá no local da execução do contrato listas que deverão ser assinadas por todos os trabalhadores designados pela licitante vencedora, a qual será recolhida diariamente pelo Gestor designado pela AMEOSC para fiscalizar o cumprimento do contrato.

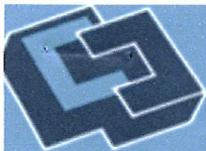
3.6 – A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo Gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.

3.7 – A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados, cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da Carteira Profissional com o devido registro.

3.8 – A licitante vencedora deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP/SEFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados constantes da lista anteriormente mencionadas que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante os meses a que se refere à respectiva medição a ser efetuada.

3.9 – A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº. 8666/93.

3.9.1 – Se a licitante vencedora omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimada pela AMEOSC ficará sujeita à rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, inciso I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.



3.10 – O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA GARANTIA DO CONTRATO**

4.1 – O valor do presente contrato será de **R\$ 370.093,03 (trezentos e setenta mil, noventa e três reais e três centavos)**, obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

4.2 - A garantia deste Contrato corresponde ao valor de R\$ 11.102,79 (onze mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor final da proposta vencedora e será prestada através de seguro com validade durante a vigência do contrato.

4.2.1 – A validade deste contrato fica condicionada à comprovação por parte da CONTRATADA da prestação da garantia do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de homologação do processo licitatório.

4.2.2 – O valor correspondente a garantia do contrato acima referido, será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

4.3 – Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do CONTRATANTE, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

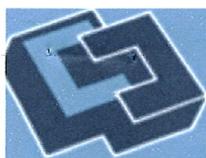
##### **5.1. Dos Recursos financeiros**

5.1.1 – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da AMEOSC

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – **Os pagamentos serão efetuados no 25º (vigésimo quinto) dia do mês referente à data do laudo de medição**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela contratada com base nos serviços executados e aprovados pela fiscalização, obedecidos às condições estabelecidas no contrato.

6.1.1 – A AMEOSC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva Nota Fiscal nos prazos estabelecidos.



6.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, a descrição completa em conformidade com a autorização de fornecimento, o número da autorização de fornecimento ao qual esta vinculada, os dados de CNPJ, endereço, nome da contratada, número da agência e conta bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

6.1.3 – No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail [ameosc@ameosc.org.br](mailto:ameosc@ameosc.org.br) para fins de arquivamento, e a via impressa deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva da AMEOSC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 – Os serviços de que trata o presente Edital será dirigido por profissional da empresa contratada, com registro no CREA ou CAU, presente diariamente na obra em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

7.2 – A AMEOSC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto representante devidamente credenciado, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

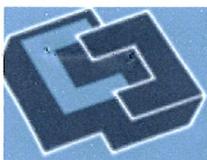
7.3 – O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4 – A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

7.4.1 – Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.4.2 – Ordenar a imediata retirada do local de equipamento ou material rejeitado, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito horas), no caso destes estarem dificultando a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

7.4.3 – Notificar, por escrito, a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.



7.5 – A adjudicatária deverá manter, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela fiscalização, onde serão registrados:

7.5.1 – Pela adjudicatária:

- a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As consultas à fiscalização;
- c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) Números de empregados presentes;
- f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.5.2 – Pela fiscalização:

- a) Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela adjudicatária;
- b) Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.6 – A adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

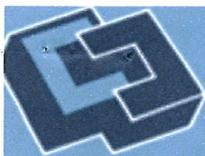
7.7 – É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

7.8 – A adjudicatária obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da AMEOSC.

7.9 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, reserva-se o



direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 10% do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no item 4.1 do edital;

8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.1.4 – Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.5 – A licitante vencedora, depois de cientificada pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

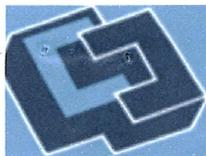
9.1 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir, a qualquer tempo o presente contrato, conforme artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8666/93, e a proposta da contratada.

10.2 – A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato. Os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.

10.3 – Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida no parágrafo anterior.



10.4 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.5 – A AMEOSC efetuará a retenção dos encargos previdenciários conforme legislação vigente.

10.6 – O presente contrato passará a surtir efeitos após a apresentação da prestação da garantia por parte da CONTRATADA e respectiva publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução;

11.2 – E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

São Miguel do Oeste – SC, 08 de setembro de 2020.

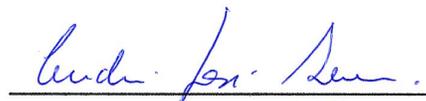


**AMEOSC**  
**CONTRATANTE**  
Antônio Plínio de Castro Silva

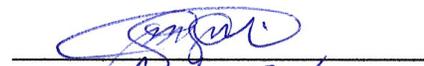


**CONTRUTORA SIGMA LTDA ME**  
**CONTRATADA**  
Cleverson Neckel Daros

#### **TESTEMUNHAS:**



Nome: *ANDRÉ JOSÉ SEVEM*  
CPF: *034.174.959-11*



Nome: *Arlton Fontana*  
CPF: *563 391.009-30*